



Ofício n.º 045 /2020

Pires Ferreira, 26 de junho de 2020

MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR, na qualidade de Prefeita Municipal de PIRES FERREIRA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da **Instrução Normativa Nº 01/2007** e Art. 4º da **Instrução Normativa 02/2008**, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de PIRES FERREIRA e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº **412/2020**, em **16 de junho de 2020**.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JUNIOR
MD. Presidente do TCE
ESTADO DO CEARÁ



Ofício n.º 045 /2020

Pires Ferreira, 26 de junho de 2020

MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR, na qualidade de Prefeita Municipal de PIRES FERREIRA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da **Instrução Normativa Nº 01/2007** e Art. 4º da **Instrução Normativa 02/2008**, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de PIRES FERREIRA e sancionada pelo Poder Executivo sob o **Nº 412/2020**, em 16 de junho de 2020.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JUNIOR
MD. Presidente do TCE
ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 412 /2020

PIRES FERREIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021,

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal - demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.



XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2021 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,



que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;



IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos



econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.



§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CSA



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000,



alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - ESTADO
CEARÁ**, em 16 de junho de 2020.

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro
Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096
CNPJ: 10.462.208/0001-86



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2021



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

- Funcionamento do Legislativo Municipal

GABINETE DE PREFEITA

- Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita
- Divulgação das Ações do Município em Jornais, Televisão, Site, ETC
- Convênios com Entidades Pública ou Privada com o Intuito de Obter Cooperação Técnica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Reforma e Ampliação do Palácio Pedro Marques de Melo
- Funcionamento das Atividades de Gestão da Administração e Finanças
- Gestão da Dívida Interna do Município
- Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público
- Cumprimento de Sentenças Judiciais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FME

- Manutenção e Transporte da Equipe da Secretaria Municipal de Educação
- Funcionamento das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação - FME
- Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental
- Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar dos Alunos
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar FUNDAMENTAL
- Manutenção das atividades da educação infantil - Pre Escola.
- Manutenção das atividades da educação infantil Creche
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pre escolar
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creches
- Manutenção do Programa de Jovens e Adultos (PEJA)
- Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE

FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas FUNDEB 40%
- Remuneração e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental 60%
- Manutenção do Ensino Fundamental 40%
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil 40%
- Remuneração dos profissionais da Educação Infantil Creches FUNDEB 60%
- Manutenção das atividades da educação infantil - Creches - FUNDEB 40%
- Remuneração dos profissionais da Educação infantil Pre Escolar FUNDEB 60%



- Manutenção das atividades da educação infantil Pre Escolar FUNDEB 40%
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 40%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério dos Jovens e Adultos - 60%
- Manutenção do ensino de educação especial - FUNDEB 40%.
- Remuneração dos profissionais da educação - FUNDEB 60%.

SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

- Funcionamento das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde/FMS
- Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Atenção Primária de Saúde
- Manutenção do Bloco de Atenção Básica da Saúde
- Manutenção do Programa de Academia da Saúde
- Incentivo de Custeio para Programa Mais Médicos para o Brasil
- Educação Permanente em Saúde
- Saúde Bucal
- Agentes Comunitários de Saúde
- Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Atenção Secundária de Saúde
- Manutenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade
- Manutenção das Atividades Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
- Aquisição de Ambulância
- Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
- Manutenção da Vigilância em Saúde

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Funcionamento das Atividades de Gestão da SETAS
- Funcionamento e Manutenção dos Conselhos Deliberativos e de Direitos
- Funcionamento e Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- Construção e Ampliação do Centro de Referência em Assistência Social
- Manutenção das Atividades do PROARES III
- Geração de Emprego e Renda
- Cursos Profissionalizantes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gestão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Aprimoramento da Gestão do Suas IGD/SUAS
- Programa BPC na Escola - Questionário
- Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - PSE
- Programa Primeira Infância no Suas / Criança Feliz
- Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB
- Realização de Conferências
- Gestão do Programa Bolsa Família IGD BF

FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e do Adolescente
- Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Funcionamento de Gestão da Secretaria de Infraestrutura
- Construção do Muro do Contorno no Local DE DESTINACAO DO LIXO



- Manutenção de Vias, Logradouros e Praças
- Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação em Pedra Tosca e Asfáltica
- Construção, Reforma e Ampliação de Estradas Vicinais
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
- Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo
- Manutenção da Iluminação Pública
- Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção e Ampliação de Abastecimento D'água
- Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
- Manutenção das Estradas Vicinais

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Manutenção das Atividades da Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Perfuração de Poços Profundos
- Manutenção do Mercado Público
- Realização de Cursos de Capacitação
- Ações voltadas ao Desenvolvimento da Agricultura

Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Manut. Do Consórcio Interm. de Gest. Integ. P/o Aterro de Resíduos Sólidos
- Manut. do Fundo Municipal do Meio Ambiente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.
- Manutenção de Outros Encargos Especiais.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO

- Manut das Atividades de Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.
- Manutenção dos Programas de Difusão Cultural.
- Realização de Eventos Tradicionais.
- Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública.
- Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal.
- Apoio a Atividades Turísticas.
- Construção de Quadra Poliesportiva.
- Construção e Reformas do Estádio Municipal.
- Apoio ao Esporte Amador.

CONTROLADORIA

- Controladoria

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua Maria Antuza Soares Passos S/N - Centro
Fone: 88 3851-1100 - Fax 88 3851-1096
CNPJ: 10.462.208/0001-86



- Secretaria de Assuntos Institucionais.

RESERVA DE COTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº. 412/2020 de 16 de junho de 2020**, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2021 no Flanelógrafo do Município de Pires Ferreira, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Pires Ferreira, 16 de junho de 2020

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	90.000,00		90.000,00
Demandas Judiciais	65.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	40.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	25.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	150.000,00		150.000,00
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	90.000,00		
Calamidade Pública	50.000,00		
TOTAL	240.000,00		240.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marfisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021*				2022*				2023*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	34.896.764,83	33.693.892,85	0,020	105,483	36.990.570,71	34.507.755,00	0,020	105,483	39.210.004,96	35.341.275,65	0,021	105,483
Receitas Primárias (I)	34.774.253,98	33.575.604,88	0,020	105,112	36.860.709,21	34.386.609,83	0,020	105,112	39.072.351,77	35.217.204,27	0,021	105,112
Despesa Total	34.896.764,83	33.693.892,85	0,020	105,483	36.990.570,71	34.507.755,00	0,020	105,483	39.210.004,96	35.341.275,65	0,021	105,483
Despesas Primárias (II)	34.665.532,23	33.470.630,71	0,020	104,784	36.745.464,16	34.279.100,05	0,020	104,784	38.950.192,01	35.107.097,64	0,021	104,784
Resultado Primário (III) = (I - II)	108.721,75	104.974,17	0,000	0,329	115.245,06	107.509,78	0,000	0,329	122.159,76	110.106,63	0,000	0,329
Resultado Nominal	236.650,26	228.493,06	0,000	0,715	227.900,18	212.603,46	0,000	0,650	172.511,32	155.490,16	0,000	0,464
Dívida Pública Consolidada	284.380,78	274.578,33	0,000	0,860	225.915,00	210.751,53	0,000	0,644	163.941,26	147.765,69	0,000	0,441
Dívida Consolidada Líquida	-2.902.685,13	-2.802.631,20	-0,002	-8,774	-3.130.585,31	-2.920.459,70	-0,002	-8,927	-3.303.096,63	-2.977.190,35	-0,002	-8,886
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	33.082.967,83	35.067.945,89	37.172.022,65

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0357	1,0719	1,1095

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


Maria Martha Marques Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.385.000,00	0,018	91,845	33.178.812,04	0,020	100,290	2.793.812,04	9,19
Receitas Primárias (I)	30.246.000,00	0,017	91,425	33.031.198,86	0,020	99,844	2.785.198,86	9,21
Despesa Total	30.385.000,00	0,018	91,845	33.375.126,69	0,020	100,883	2.990.126,69	9,84
Despesas Primárias (II)	30.332.000,00	0,017	91,685	33.346.808,54	0,020	100,798	3.014.808,54	9,94
Resultado Primário (III)=(I - II)	-86.000,00	0,000	-0,260	-315.609,68	0,000	-0,954	-229.609,68	266,99
Resultado Nominal	261.089,41	0,000	0,789	529.700,12	0,000	1,601	268.610,71	102,88
Dívida Pública Consolidada	367.855,33	0,000	1,112	391.537,18	0,000	1,184	23.681,85	6,44
Dívida Consolidada Líquida	-2.166.474,26	-0,001	-6,549	-2.435.084,97	-0,001	-7,361	-268.610,71	12,40

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	33.082.967,83

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	32.295.454,65	33.178.812,04	2,7	32.899.750,00	-0,8	34.896.764,83	6,1	36.990.570,71	6,0	39.210.004,96	6,0
Receitas Primárias (I)	32.202.736,11	33.031.198,86	2,6	32.784.250,00	-0,7	34.774.253,98	6,1	36.860.709,21	6,0	39.072.351,77	6,0
Despesa Total	30.044.360,71	33.375.126,69	11,1	32.899.750,00	-1,4	34.896.764,83	6,1	36.990.570,71	6,0	39.210.004,96	6,0
Despesas Primárias (II)	30.014.641,96	33.346.808,54	11,1	32.681.750,00	-2,0	34.665.532,23	6,1	36.745.464,16	6,0	38.950.192,01	6,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.188.094,15	-315.609,68	-114,4	102.500,00	-132,5	108.721,75	6,1	115.245,06	6,0	122.159,76	6,0
Resultado Nominal	2.147.834,17	529.700,12	-75,3	230.949,90	-56,4	236.650,26	2,5	227.900,18	-3,7	172.511,32	-24,3
Dívida Pública Consolidada	419.855,33	391.537,18	-6,7	339.537,18	-13,3	284.380,78	-16,2	225.915,00	-20,6	163.941,26	-27,4
Dívida Consolidada Líquida	-1.905.384,85	-2.435.084,97	27,8	-2.666.034,87	9,5	-2.902.685,13	8,9	-3.130.585,31	7,9	-3.303.096,63	5,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	34.674.473,48	34.154.269,11	-1,5	32.899.750,00	-3,7	33.693.892,85	2,4	34.507.755,00	2,4	35.341.275,65	2,4
Receitas Primárias (I)	34.574.924,90	34.002.316,11	-1,7	32.784.250,00	-3,6	33.575.604,88	2,4	34.386.609,83	2,4	35.217.204,27	2,4
Despesa Total	32.257.554,51	34.356.355,41	6,5	32.899.750,00	-4,2	33.693.892,85	2,4	34.507.755,00	2,4	35.341.275,65	2,4
Despesas Primárias (II)	32.225.646,55	34.327.204,71	6,5	32.681.750,00	-4,8	33.470.630,71	2,4	34.279.100,05	2,4	35.107.097,64	2,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.349.278,36	-324.888,60	-113,8	102.500,00	-131,5	104.974,17	2,4	107.509,78	2,4	110.106,63	2,4
Resultado Nominal	2.306.052,66	545.273,30	-76,4	230.949,90	-57,6	228.493,06	-1,1	212.603,46	-7,0	155.490,16	-26,9
Dívida Pública Consolidada	450.783,64	403.048,37	-10,6	339.537,18	-15,8	274.578,33	-19,1	210.751,53	-23,2	147.765,69	-29,9
Dívida Consolidada Líquida	-2.045.743,50	-2.506.676,47	22,5	-2.666.034,87	6,4	-2.802.631,20	5,1	-2.920.459,70	4,2	-2.977.190,35	1,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,30	2,94	3,57	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357	1,0719	1,1095

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Márcia Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.484.444,18	100,00	32.354.057,77	100,00	26.025.389,73	100,00
TOTAL	38.484.444,18	100,00	32.354.057,77	100,00	26.025.389,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Mafisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

NÃO SE APLICA

COF

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >>	0,00
--	-------------

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

CSA

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	7.200,00	7.000,00	6.800,00	AUMENTO DA ARRECAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			7.200,00	7.000,00	6.800,00	

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.141.942,15
(-) Transferências Constitucionais	2.072.592,40
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	69.349,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	69.349,75
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	69.349,75

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


Maria Marisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES	28.758.351,47	33.807.144,11	35.287.350,00	37.429.292,15	39.675.049,67	42.055.552,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	483.980,28	1.067.172,21	745.000,00	790.221,50	837.634,79	887.892,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.053,91	29.151,30	200.000,00	212.140,00	224.868,40	238.360,50
RECEITA PATRIMONIAL	92.718,54	147.613,18	117.500,00	124.632,25	132.110,19	140.036,80
Aplicações Financeiras	92.718,54	147.613,18	115.500,00	122.510,85	129.861,50	137.653,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.121,40	2.248,68	2.383,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.998.087,23	32.461.756,09	34.144.850,00	36.217.442,40	38.390.488,94	40.693.918,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.511,51	101.451,33	80.000,00	84.856,00	89.947,36	95.344,20
RECEITAS DE CAPITAL	6.875.803,96	3.081.874,81	1.710.000,00	1.813.797,00	1.922.624,82	2.037.982,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.875.803,96	3.081.874,81	1.710.000,00	1.813.797,00	1.922.624,82	2.037.982,31
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.338.700,78	-3.710.206,88	-4.097.600,00	-4.346.324,32	-4.607.103,78	-4.883.530,01
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.338.700,78	-3.710.206,88	-4.097.600,00	-4.346.324,32	-4.607.103,78	-4.883.530,01
Total	32.295.454,65	33.178.812,04	32.899.750,00	34.896.764,83	36.990.570,71	39.210.004,96

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (I)	25.746.171,93	27.249.733,31	28.077.350,00	29.781.645,15	31.568.543,85	33.462.656,48
Pessoal e Encargos Sociais	8.724.484,28	9.021.577,24	11.727.100,00	12.438.934,97	13.185.271,07	13.976.387,33
Aplicações Diretas	8.724.484,28	9.021.577,24	11.727.100,00	12.438.934,97	13.185.271,07	13.976.387,33
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80
Aplicações Diretas	-	-	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.021.687,65	18.228.156,07	16.349.250,00	17.341.649,48	18.382.148,44	19.485.077,35
Aplicações Diretas	16.927.414,09	18.180.815,59	16.228.450,00	17.213.516,92	18.246.327,93	19.341.107,61
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	94.273,56	47.340,48	120.800,00	128.132,56	135.820,51	143.969,74
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.298.188,78	6.125.393,38	4.657.400,00	4.940.104,18	5.236.510,43	5.550.701,06
Investimentos	4.268.470,03	6.067.075,23	4.579.400,00	4.857.369,58	5.148.811,75	5.457.740,46
Aplicações Diretas	4.268.470,03	6.067.075,23	4.579.400,00	4.857.369,58	5.148.811,75	5.457.740,46
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	30.000,00	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Aplicações Diretas	-	30.000,00	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	29.718,75	28.318,15	52.000,00	55.156,40	58.465,78	61.973,73
Aplicações Diretas	29.718,75	28.318,15	52.000,00	55.156,40	58.465,78	61.973,73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	165.000,00	175.015,50	185.516,43	196.647,42
Total	30.044.360,71	33.375.126,69	32.899.750,00	34.896.764,83	36.990.570,71	39.210.004,96

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Marfisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES (I)	25.419.650,69	30.096.937,23	31.189.750,00	33.082.967,83	35.067.945,89	37.172.022,65
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.419.650,69	30.096.937,23	31.189.750,00	33.082.967,83	35.067.945,89	37.172.022,65
Receitas Tributárias	483.980,28	1.067.172,21	745.000,00	790.221,50	837.634,79	887.892,88
Receita de Contribuição	14.053,91	29.151,30	200.000,00	212.140,00	224.868,40	238.360,50
Receita Patrimonial	92.718,54	147.613,18	117.500,00	124.632,25	132.110,19	140.036,80
Aplicações Financeiras (II)	92.718,54	147.613,18	115.500,00	122.510,85	129.861,50	137.653,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.121,40	2.248,68	2.383,61
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.998.087,23	32.461.756,09	34.144.850,00	36.217.442,40	38.390.488,94	40.693.918,28
Outras Receitas Correntes	169.511,51	101.451,33	80.000,00	84.856,00	89.947,36	95.344,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.338.700,78	-3.710.206,88	-4.097.600,00	-4.346.324,32	-4.607.103,78	-4.883.530,01
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.326.932,15	29.949.324,05	31.074.250,00	32.960.456,98	34.938.084,39	37.034.369,46
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.875.803,96	3.081.874,81	1.710.000,00	1.813.797,00	1.922.624,82	2.037.982,31
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	6.875.803,96	3.081.874,81	1.710.000,00	1.813.797,00	1.922.624,82	2.037.982,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	6.875.803,96	3.081.874,81	1.710.000,00	1.813.797,00	1.922.624,82	2.037.982,31
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	32.202.736,11	33.031.198,86	32.784.250,00	34.774.253,98	36.860.709,21	39.072.351,77
RECEITA TOTAL	32.295.454,65	33.178.812,04	32.899.750,00	34.896.764,83	36.990.570,71	39.210.004,96

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	25.746.171,93	27.249.733,31	28.077.350,00	29.781.645,15	31.568.543,85	33.462.656,48
Pessoal e Encargos Sociais	8.724.484,28	9.021.577,24	11.727.100,00	12.438.934,97	13.185.271,07	13.976.387,33
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80
Outras Despesas Correntes	17.021.687,65	18.228.156,07	16.349.250,00	17.341.649,48	18.382.148,44	19.485.077,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.746.171,93	27.249.733,31	28.076.350,00	29.780.584,45	31.567.419,51	33.461.464,68
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.298.188,78	6.125.393,38	4.657.400,00	4.940.104,18	5.236.510,43	5.550.701,06
Investimentos	4.268.470,03	6.067.075,23	4.579.400,00	4.857.369,58	5.148.811,75	5.457.740,46
Inversões Financeiras	0,00	30.000,00	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	29.718,75	28.318,15	52.000,00	55.156,40	58.465,78	61.973,73
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.268.470,03	6.097.075,23	4.605.400,00	4.884.947,78	5.178.044,65	5.488.727,33
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	165.000,00	175.015,50	185.516,43	196.647,42
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	30.014.641,96	33.346.808,54	32.681.750,00	34.665.532,23	36.745.464,16	38.950.192,01
DESPESA TOTAL	30.044.360,71	33.375.126,69	32.899.750,00	34.896.764,83	36.990.570,71	39.210.004,96
Resultado Primário (IX - XVII)	2.188.094,15	-315.609,68	102.500,00	108.721,75	115.245,06	122.159,76

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Martha Marques Aguiar
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	419.855,33	391.537,18	339.537,18	284.380,78	225.915,00	163.941,26
DEDUÇÕES (II)	2.325.240,18	2.826.622,15	3.005.572,05	3.187.065,91	3.356.500,31	3.467.037,89
Ativo Disponível	5.422.523,65	4.395.809,44	4.527.683,72	4.663.514,23	4.803.419,66	4.899.488,06
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.097.283,47	1.569.187,29	1.522.111,67	1.476.448,32	1.446.919,35	1.432.450,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.905.384,85)	(2.435.084,97)	(2.666.034,87)	(2.902.685,13)	(3.130.585,31)	(3.303.096,63)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.905.384,85)	(2.435.084,97)	(2.666.034,87)	(2.902.685,13)	(3.130.585,31)	(3.303.096,63)
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.147.834,17	529.700,12	230.949,90	236.650,26	227.900,18	172.511,32
				242.449,32		

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


Maria Marisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	419.855,33	391.537,18	339.537,18	284.380,78	225.915,00	163.941,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	419.855,33	391.537,18	339.537,18	284.380,78	225.915,00	163.941,26
DEDUÇÕES (II)	2.325.240,18	2.826.622,15	3.005.572,05	3.187.065,91	3.356.500,31	3.467.037,89
Ativo Disponível	5.422.523,65	4.395.809,44	4.527.683,72	4.663.514,23	4.803.419,66	4.899.488,06
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	3.097.283,47	1.569.187,29	1.522.111,67	1.476.448,32	1.446.919,35	1.432.450,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.905.384,85)	(2.435.084,97)	(2.666.034,87)	(2.902.685,13)	(3.130.585,31)	(3.303.096,63)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Pires Ferreira - CE, 16 de junho de 2020


 Maria Mafisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal